LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 012/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 18 de maio de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que PEDRO FREDERICO CHAVES, CPF n° 719.278.836-87 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21102001/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730, latitude 19º 23'14,46''S, longitude 46º 06'45,96''O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018 sob os códigos G-01-03-1; G-01-01-5; e G-02-07-0, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULA Nº 27.730, Processo Ambiental nº. 21102001/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 24 de maio de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 24 DE MAIO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO:06352541666

Assinado de forma digital por DENER HENRIQUE DE CASTRO:06352541666
Dados: 2022.05.24 12:21:51 -03'00'

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Retirar as embalagens de defensivos agrícolas vazias dos lugares descartados de maneira inadequada e encaminhar para empresa especializada.	Imediatamente
02	Apresentar em forma de relatório fotográfico o armazenamento correto das embalagens de defensivos agrícolas vazias. Caso não possua, o empreendedor deverá construir um depósito dentro das exigências legais.	60 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias e anualmente
04	Adequar o local de abastecimento de diesel e preparação de calda para pulverização, devendo possuir piso impermeabilizado, canaletas, bacia de contenção de 110% do volume do tanque e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) com fossa séptica.	60 dias
05	Comprovar a existência do sistema de tratamento de efluentes ou instalar um sistema de tratamento ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor) nas residências da propriedade.	60 dias
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias